

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

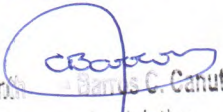
Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 30 / 8 / 2023

Certidão

Certifico que este Requerimento nº 002/2023 foi retirado da Ordem do Dia a pedido verbal do PropONENTE, na 54ª Sessão Ordinária, em 21/9/2023.

Coicó, 5 de setembro de 2023.


Cyraldo Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ALISSON JACKSON DOS SANTOS

com a dilapidação desvairada e incisiva do Erário Municipal seria totalmente contraproducente, sobretudo porque na primeira oportunidade a empresa se fez presente, e inclusive salientou seu interesse em restituir o Erário; porém, na última oportunidade, a empresa sequer fez presente (quer por defesa constituída, quer por preposto indicado).

Neste diapasão, o encaminhamento de documento posteriormente a última audiência pública realizada leva a conclusão de que não só a Virtus tem conhecimento do que se está sendo debatido, mas também usou de meio legal suficiente para manifestar-se acerca do que, naquele ato, foi discutido a seu respeito; de modo que a realização de uma nova audiência pública para tal finalidade seria totalmente contraproducente, sobretudo do ponto de vista da condução dos trabalhos legislativos, senão vejamos o que dispõe o RI/CMC:

Art. 19 O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente, o supervisor de seus trabalhos e fiscal de sua ordem, na forma da Lei Orgânica e deste Regimento (...)

Art. 20 Compete ainda, privativamente, ao Presidente:

(...)

II – quanto às atividades do Plenário:

a) Convocar e presidir as sessões, mantendo a ordem necessária quanto ao bom andamento dos trabalhos;

(...)

f) organizar a ordem do dia;

(...)

Sem contar que, no uso de suas atribuições legais, e visando imiscuir-se em maiores detalhes acerca das informações encaminhadas, os Nobres Parlamentares podem submeter ao crivo da Presidência, para inclusão de votação em pauta, requerimentos que, sob chancela, podem ser enviados à empresa investigada para fins de manifestação por escrito, até porque o RI/CMC prevê:

Art. 21 Cabe ao Presidente, zelar pelo prestígio e decore da Câmara, bem como pela Liberdade dos Vereadores e dignidade do mandato parlamentar.

Parágrafo Único - O Presidente assegurará, por todos os meios a seu alcance, a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos, conforme o Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e adotará procedimento judicial cabível nos casos de calúnia, difamação ou injúria à Câmara e, defenderá em juízo, ou fora dele, a autoridade das declarações que esta houver prestado ou das decisões que houver tomado.

Art. 150 Requerimento que deve ser escrito e submetido à deliberação do plenário:

(...)

e) Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

§ 1º Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum vereador manifestar intenção de discutidos serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ALISSON JACKSON DOS SANTOS

sessão seguinte, salvo quando se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Sessão

Ademais, considerando a vultuosidade do dano ao erário, e tendo em mente a atual discussão acerca da necessidade de contrapartida, por parte do Poder Executivo, para pagamento do Piso Nacional do Magistério, desde já indico que os **valores restituídos pela empresa Virtus Consultoria e Serviços LTDA aos Cofres Municipais sejam utilizados para pagamento de tal contraprestação.**

Art. 142 Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 143 As indicações serão lidas no expediente encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário

Ante o exposto, e com arrimo nas disposições regimentais acima mencionadas, e certo dos fundamentos aqui formulados, requero que **sejam indeferidos** os pedidos de designação de nova audiência pública para oitiva da Virtus Consultoria e Serviços LTDA, ao passo em que pugno para que, após aprovação do Plenário, encaminhe-se expediente à aludida empresa solicitando as seguintes informações:

- a) Qual valor, devidamente atualizado (juros e correção monetária), pretende dispender para restituição ao Erário Público?
- b) Quando irá realizar a restituição ao Erário Público caicoense do prejuízo causado em decorrência da má execução do contrato?

Chegadas essas informações, e valendo-me do art. 142 do RI/CMC, apresento a **INDICAÇÃO** para que os **valores restituídos pela empresa Virtus Consultoria e Serviços LTDA ao Erário sejam utilizados para pagamento da contraprestação**, pelo Município, para implementação do Piso Nacional do Magistério.

Termos em que,
Peço deferimento.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 30 de agosto de 2023.

Alisson Jackson dos Santos

ALISSON JACKSON DOS SANTOS
VEREADOR - PSDB
CAICÓ/RN